

ASSUNTO: Transferências de horas entre componentes nos cursos de formação especializada.

O Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, define, no seu artigo 6.º, a organização curricular dos cursos de formação especializada, determinando que a sua duração não deve ser inferior a 250 horas efetivas de formação. Determina, ainda, que deve incluir uma componente de formação geral em ciências da educação (FCE), que não ultrapasse 20% do total da carga horária, uma componente de formação específica (FE) numa das áreas de especialização referidas no artigo 3.º do mesmo DL, não inferior a 60% do total da carga horária, e uma componente de formação orientada para a elaboração, desenvolvimento e avaliação de um projeto na área de especialização (FOP).

Entretanto, o Regulamento de Acreditação dos Cursos de Formação Especializada, aprovado pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) em 1997, sofreu, em 2013, alguns ajustamentos, os quais foram publicitados através da Carta Circular CCPFC-FE N.º 1/2013.

Pela redação do ponto 4. da referida Carta Circular, o CCPFC clarificou que os cursos deviam ser organizados em ECTS, não podendo ter uma duração inferior a 250 horas de contacto docente, admitindo que “as horas das Unidades Curriculares de Investigação em Educação, Metodologia de Investigação em educação, ou equivalente, poderão ser contabilizadas, até 25 horas, na componente de Formação Geral em Ciências da Educação”.

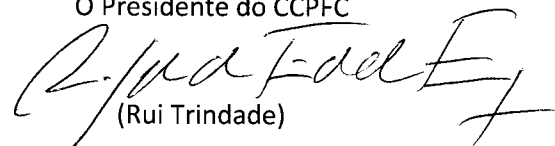
Com base na experiência entretanto acumulada na submissão, avaliação e desenvolvimento da Formação Especializada, o CCPFC tem vindo a refletir sobre a necessidade de se reforçarem as respostas e os ajustamentos iniciados em 2013, nomeadamente a possibilidade de flexibilizar a distribuição da carga horária de uma dada Unidade Curricular por mais do que uma das componentes da formação especializada (FCE, FE e FOP), desde que tal não desvirtue os objetivos e a coerência interna dos cursos.

Assim, para cada uma das três componentes (FCE, FE e FOP) determina-se que:

1. possam ser contabilizadas, numa das outras duas componentes, até 50% das horas de uma Unidade Curricular;
2. cada componente não possa ser constituída por mais de 50% de horas oriundas de outras componentes;
3. a contabilização de parte das horas de uma Unidade Curricular noutra componente apenas se justifica se os conteúdos, o perfil do formador e a bibliografia indicada, forem enquadráveis no que se encontra determinado para essa componente.

A presente deliberação entra em vigor a partir do dia 1 de junho de 2021.

O Presidente do CCPFC



(Rui Trindade)